

TC 019.257/2014-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI

Responsáveis: Jorge de Paula Costa Ávila, Presidente de 1/1/2013 a 12/12/2013, CPF 759.456.657-20, Otavio Brandelli 457.009.660-34, Presidente de 13/12/2013 a 31/12/2013

Vinculação Ministerial: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

Proposta: Mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI, relativo ao exercício de 2013.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I da Decisão Normativa-TCU 127/2013.

3. A unidade jurisdicionada é uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, foi criada por meio da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970 e tem como competências institucionais o aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para indústria. Sua principal finalidade é executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista sua função social, econômica, jurídica e técnica.

4. É também sua atribuição pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenção, tratados, convênio e acordos sobre propriedade industrial, e especificamente:

- a) registrar os contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros;
- b) registrar os programas de computador de acordo com a legislação em vigor;
- c) desenvolver ações objetivando promover a disseminação da cultura da propriedade industrial; e
- d) cadastrar os agentes da propriedade industrial para fins de regular esta atividade, no que concerne à representatividade perante o INPI.

EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas será dada ênfase aos tópicos relacionados no anexo II da Decisão Normativa-127-TCU/2013, observando-se a ordem dos conteúdos do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União-CGU, peça 5, após a realização de exame prévio do Relatório de Gestão do INPI referente ao exercício de 2013 (RG de 2013). Com a finalidade de facilitar o entendimento das propostas de encaminhamento, serão feitas inserções das análises dessas propostas (conveniência, oportunidade e viabilidade) nos pontos da instrução em que são relatadas as bases da fundamentação. Serão feitas também, quando da abordagem do tema *backlog* de concessão de marcas e patentes no INPI, inserções da análise contida do Acórdão 2534/2011-TCU-Plenário que tratou desse assunto, em Levantamento Operacional no INPI, além das análises contidas no Relatório de Gestão e dos dados apresentados no Relatório de Auditoria da CGU, possibilitando a elaboração de proposta de encaminhamento que contemple as projeções feitas em 2011, *vis-a-vis* o andamento da situação em 2013.

6. A CGU/RJ, ao examinar a gestão dos responsáveis por meio do Relatório de Auditoria de Gestão Anual de Contas (peça 5, p. 15-17), apontou os seguintes achados:

7. Ausência de definição quanto ao número pretendido de profissionais a serem contratados por meio do Pregão 13/2013, cujo objeto foi o desenvolvimento de sistemas de informação, 6.500 PFB (pontos de manutenção corretiva, evolutiva e perfectiva de sistemas função brutos), bem como informação para os portais no âmbito da internet, intranet, extranet, constando apenas a informação de que os serviços de administração de dados, à época do certame, eram executados por cinco profissionais, tendo sido considerado que essa quantidade não atendia às demandas então recebidas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação CGTI. Ainda, segundo o Relatório, no que se refere à falta de clareza do objeto do Pregão, apontou-se que: "As quantidades de profissionais descritas (...) são meramente demonstrativas, pois o objeto da contratação estabelece a modalidade de contratação de serviço"(peça 5, p. 15);

8. Ainda na auditoria das contas de 2011, a CGU recomendou também que, caso a terceirização da análise de métricas se concretizasse, o INPI deveria prever que pessoal do quadro próprio atestasse o cálculo das métricas realizadas por equipe terceirizada. Da análise da execução do Contrato 36/2013 (lote 1) foi possível verificar que um servidor da CGTI tem homologado os documentos de contagem de pontos de função. Desse modo, a questão das atribuições entre contratados e pessoal do quadro, no que tange à análise de métrica, parece estar equalizada, restando no entanto, por ocasião da formulação da proposta de encaminhamento que seja dada ciência ao INPI sobre o descumprimento do disposto no inciso I, art.40 da Lei 8.666/93.

9. Em relação ao processo de contratação da empresa de realização de eventos por meio do SRP (Viver Representações, Turismo, Assessoria e Consultoria Ltda., 04.274.005/0001-63), foi apontado pela CGU que o INPI não procedeu ao devido planejamento quando da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2012-MCTI, pois não elaborou sua planilha de itens de acordo com suas necessidades. Em vez disso, a fim de conduzir o processo de contratação, utilizou a planilha de itens do órgão gerenciador praticamente na íntegra, sem ter selecionado os itens de seu interesse (peça 5, p. 16).

10. A especificação dos itens foi recomendada posteriormente pela Procuradoria Federal, quando da celebração do 1º termo aditivo ao contrato, sem que a mesma tivesse sido elaborada até à conclusão do Relatório de Auditoria da CGU.

11. Antes de aderir à Ata de Registro de Preços nº 06/2012-MCTI, a Coordenação-Geral de Comunicação Social (CGCOM) promoveu pesquisa de preços com três empresas: duas do Distrito Federal e uma de São Paulo. A pesquisa resultou em um valor médio da ordem de R\$ 6,4 milhões, justificando, em tese, a adesão à ata do MCTI, cujo valor é da ordem de R\$ 5,3 milhões, sem que os critérios utilizados na seleção das três empresas participantes da pesquisa de preços tivessem sido explicitados. Além disso, o Relatório de Auditoria da CGU/RJ considerou que a amplitude da pesquisa de preços foi inadequada, tendo apontado a ausência de cotações com empresas localizadas na mesma região da sede do INPI (RJ).

12. O assunto foi tratado em nota de auditoria na qual foi proposta a definição, pelo INPI, dos itens da Ata de Registro de Preços 6/2012-MCTI compatíveis com o planejamento da contratação de eventos do INPI, além das seguintes recomendações:

13. condicionamento, pelo INPI, quanto à renovação do Contrato 3/2013 (celebrado com a Viver) ao devido planejamento e à ampla e prévia pesquisa de preços, promovendo licitação com o objetivo de contratar nova empresa de eventos caso a renovação não se revele vantajosa para o INPI.

14. exigência, das empresas contratadas para a realização de eventos no INPI, de apresentação das notas fiscais dos bens/serviços fornecidos pelas empresas subcontratadas, dada a ausência de detalhamento na nota fiscal referente à locação do espaço onde se deu o Congresso INPI 2013;

15. normatização da atividade de pesquisa de preços, de modo a torná-la mais abrangente, com a

devida vedação de utilização de propostas do atual fornecedor na pesquisa de mercado com objetivo de avaliar a economicidade das prorrogações contratuais, bem como priorizar propostas de fornecedores sediados na mesma região da realização dos eventos, quando da realização de pesquisa de preços balizadora da contratação de empresas de eventos.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

16. A auditoria interna do INPI registrou seu parecer sobre o Processo de Prestação de Contas Anual-Exercício 2013 (peça 4, p.13), consoante o estabelecido no subitem "k", do item 13, Seção I, do Capítulo X, da Instrução Normativa SFCI 001, de 06/04/2001, em função do disposto no art. 15 do Decreto 3.591, de 6/9/2000, § 6º, com a redação dada pelo Decreto 4.304, de 16/7/2002 e em conformidade com o item 1 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 132, de 02 de outubro de 2013.

17. Segundo a Auditoria Interna do INPI, o processo de prestação de contas anual do INPI referente ao exercício de 2013 contém todas as peças e está em conformidade com as normas vigentes e, observados os destaques apontados no corpo deste parecer, está em condições de ser submetido à apreciação da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União (peça 4, p. 37).

18. Consta do Relatório de Correição elaborado pelo INPI (peça 4, p.1-11), Quadro de Atividade Disciplinar Consolidada, conforme modelo encaminhado pela Corregedoria Setorial do MDIC/MTTUR da CGU, no qual foram sinalizadas, em status “em apuração”, as seguintes ocorrências (peça 4, p.3-5):

Número do processo	Data da instauração	Objeto da apuração
52400.028127/2012-26	9/5/2012	Apurar representação formulada por possível desídia, conforme informado nos processos 52400.000962/10 e 52400.001036/10
52400.070269/20 12-96	15/10/2012	Apurar possíveis irregularidades cometidas no Contrato 1/2003 firmado com a empresa Hope-Consultoria de Recursos Humanos Ltda. para a prestação de serviço de apoio administrativo nas dependências da DIREG/MG
52400.082026/20.12-09	7/12/2012	Apurar o suposto cometimento de diversas infrações administrativas por parte do servidor do INPI na DIREG/MG.
52400.082027/20 12-45	7/12/2012	Apurar supostas irregularidades cometidas por servidores no âmbito do contrato firmado entre o INPI e a empresa LOCANTY, conforme Relatório da CGU.
52400.051720/2013-57	1/8/2013	Apurar denúncia da TV Bandeirantes sobre possível irregularidade na prestação dos serviços da ACAD/INPI
52400.080209/2013-62	29/11/2013	Apurar possível descumprimento dos arts. 116 e 117 da Lei 8.112/90 por parte de servidor
52400.081067/2013-51	4/12/2013	Apurar possível descumprimento dos arts. 116 I e 117 da Lei 8.112/90 por parte de servidora

19. Constatam da Síntese das Avaliações e dos Resultados que fundamentaram a elaboração do Parecer de Auditoria Interna do INPI (peça 4, pg.17-37) os seguintes posicionamentos:

Quanto ao Controle de Frequência dos servidores do INPI

20. Foi destacado que, com o objetivo de aprimorar o controle de frequência dos servidores, foi firmado o Contrato 20/2011, de 1/9/2011, decorrente do Pregão Eletrônico 47/2010-SRP, de 24/01/2011, com a Empresa Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. cujo objeto é a prestação de serviço de terceirização de controle de acesso e frequência, com circuito fechado de TV, nas dependências do INPI abrangendo a locação de equipamentos, sistemas, serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte e assistência técnica durante o prazo de vigência do contrato.

21. A partir da verificação da conformidade de registros efetuados no sistema de controle eletrônico de frequência (SECOF) de outubro de 2012 a março de 2013 e a pertinência dos descontos efetuados a título de jornada de trabalho não cumprida, entre dezembro de 2012 e fevereiro de 2013, foi constatada fragilidade quanto à revisão e ao aprimoramento nos fluxos e procedimentos de controles internos para gerenciamento adequado de abonos e descontos de horas de jornadas de trabalho não cumpridas.

22. Apesar de o sistema ser eletrônico, foram detectadas inserções manuais contendo falhas, acarretando, em alguns casos, deficiência nos descontos em folha de pagamento de débitos vencidos de horas não trabalhadas. Foi recomendado que o sistema de controle do ponto eletrônico seja parametrizado para reduzir a necessidade de inserções manuais.

23. A continuidade desse monitoramento e a insuficiência de evidências obtidas, em alguns meses, a respeito da compatibilidade dos registros entre os dois sistemas de controles analisados, resultou na elaboração da Nota de Auditoria/AUDIT/1/2013 para tratar especificamente da eliminação das inconsistências detectadas, realizando os ajustes e aprimoramentos necessários no Sistema de Controle de Acesso.

24. A avaliação realizada pela CGU concluiu que as evidências obtidas não foram suficientes para formar opinião sobre a compatibilidade dos registros entre os dois sistemas de controle analisados.

Sobre a concessão de diárias nacionais e internacionais

25. Foi consignado no Relatório de Auditoria que a avaliação da conformidade dos procedimentos de concessão de diárias nacionais e internacionais, bem como a adequação dos controles internos administrativos, correspondeu a 10% do total dos valores recebidos, tendo sido constatadas as seguintes ocorrências:

26. divergências de valores pagos aos servidores e colaboradores e as quantidades de diárias recebidas;

27. erro de cálculo do desconto de auxílio alimentação e de transporte, ocasionando divergências no valor das diárias;

28. retorno de viagem ao exterior em data diversa do término dos compromissos apontados, sem a devida justificativa;

29. falhas nas rotinas de concessão e pagamento de diárias, consistentes na inobservância dos normativos que regulam as concessões;

30. Segundo o Relatório de Auditoria, foram adotadas medidas saneadoras no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens-SCDP, para que os valores percebidos indevidamente fossem restituídos ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, devendo o gestor comprovar o recolhimento à auditoria interna, bem como aprimorar os controles internos, de modo a evitar reincidências.

Atos de Pessoal registrados no SISAC

31. A avaliação da regularidade dos processos de admissão, cessão, requisição, aposentadoria e pensão, publicados no Diário Oficial da União (DOU), feita pela CGU, no que tange à confiabilidade de informações e ao cumprimento de prazos, representou 251 atos de pessoal publicados, de janeiro a setembro de 2013, correspondendo a 100% do período, por meio de acesso ao Sistema SISAC.
32. Do confronto realizado, foi apontado que 5 (cinco) atos de alteração de fundamento legal de concessão não foram cadastrados no SISAC, todos publicados no Diário Oficial da União em 13/09/2013 e com Portarias datadas de 11/09/2013.
33. Os demais, totalizando 246 atos relacionados a atos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão, alteração de fundamento legal de concessão e desligamento foram cadastrados no SISAC.
34. Da totalidade analisada dos atos de pessoal publicados entre janeiro e setembro de 2013, 24% dos atos publicados foram encaminhados aos órgãos de controle, após o prazo máximo previsto na Instrução Normativa TCU 55/2007, sendo que tal falha foi justificada pela administração do INPI, como consequência de carência no quadro de pessoal associada a licenças médicas e outras demandas ocorridas na Unidade de Pagamento de Pessoal e na Seção de Cadastro e Lotação, segundo a Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH).

Sobre a regularidade dos procedimentos licitatórios

35. Consta a informação de que foram analisados 95% do total do valor licitado, em que não foram detectadas ilegalidades que causassem prejuízo ao erário, nem foram encontrados fatos que comprometessem a regularidade dos processos analisados, bem como não se constatou descumprimento de requisitos de sustentabilidade ambiental, em especial quanto à Instrução Normativa SLTI 20/2010 e Portaria SLTI 02/2010.

Sobre a avaliação da capacidade de os controles internos administrativos do INPI de identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes.

36. Não houve identificação, no Relatório de Auditoria da CGU, de procedimento formal de mapeamento, análise e tratamento de risco capaz de abranger todo o Instituto.
37. Não foram, também, identificadas rotinas formais de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, por parte de todas as unidades do INPI.
38. Consta detalhamento de rotina de monitoramento de auditoria interna (peça 4, p. 29-31), contudo inexistente um sistema informatizado próprio para essa finalidade, sendo o controle realizado por meio de planilha excel.
39. Consta da Prestação de Contas, Ata de Reunião realizada entre a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro-SecexEstataisRJ, em 27/11/2013 e o órgão de Controle Interno-CGU/RJ, fundamentada no art. 14 da Resolução TCU 234/2010 (peça 4, p. 32), na qual foram pactuadas iniciativas dos órgãos de controle envolvidos com vistas a compartilhar informações entre a SecexEstataisRJ e a CGU/RJ acerca da atuação de ambos sobre a gestão das unidades jurisdicionadas comuns, especialmente sobre os trabalhos realizados no exercício de 2013, dentre as quais encontra-se o INPI.
40. No que concerne à governança/controles internos do INPI, bem como à redução do tempo de análise do registro de marcas, os órgãos de controle partícipes do encontro concordaram que o Relatório de Auditoria de Gestão deverá analisar a governança e as contratações do INPI, além de verificar quais medidas foram adotadas para redução do tempo de análise do registro de marcas.

41. No que se refere ao item “redução de tempo de análise de registro de marcas” integrante da pauta da reunião supramencionada (peça 4, p. 40) é relevante pontuar, conforme será abordado no decorrer da presente instrução, que o assunto não foi conduzido pela CGU, em seu Relatório de Auditoria, com a profundidade necessária de modo que restasse evidente quais ações proativas foram adotadas por parte do INPI visando à redução do tempo de análise, sobretudo de marcas.

42. No certificado de auditoria (peça 6), o representante do órgão de controle interno propôs o julgamento pela regularidade das contas do responsável e demais integrantes do Rol de responsáveis (peça 2).

43. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).

44. Foi mencionada no Parecer de Dirigente do Controle Interno (peça 7, p.1-3) a identificação de oportunidades de melhorias, no sentido de conferir maior transparência às informações relativas à tramitação dos processos de marca, bem como de melhorias operacionais voltadas para os usuários desses serviços.

45. O Ministro de Estado da pasta supervisora do INPI atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8, p. 4).

II. Rol de responsáveis

46. Constam do rol de responsáveis encaminhado (peça 2) todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

47. Os processos de contas já julgados referentes a exercícios anteriores mais recentes são:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
TC 019.221/2009-0	Prestação de Contas de 2008	Encerrado
TC 020.553/2010-2	Prestação de Contas de 2009	Encerrado

48. As determinações proferidas pelo Acórdão 5765/2010-TCU-2ª Câmara, itens 1.8.1, a 1.8.5 relativas à prestação de contas do INPI de 2008, acarretaram as seguintes manifestações por parte do INPI, mediante Ofício 10/2011 PR/INPI (TC 019.221/2009-0), relativamente às providências adotadas pelo Instituto, respectivamente:

Item 1.8.1: acompanhamento e controle de cessões em andamento, sobretudo quando a frequência desses servidores é realizada por um servidor da Seção de Cadastro e Lotação-SECLLO, que recebe documentos e monitora prazos de vigência das cessões. Havendo morosidade na apresentação do ateste de frequência pelo cessionário, será encaminhado ofício cobrando tal comprovante;

Item 1.8.2: há um servidor incumbido de acompanhar e controlar as cessões, havendo, à época da expedição do ofício, em 12/1/2011, somente três casos de cessão por prazo determinado;

Item 1.8.3: a área está atuando no sentido de melhor instruir os processos de cessão de pessoal, de forma a conter os documentos e informações elencadas nesta determinação;

Item 1.8.4: frequências dos servidores cedidos são anexadas aos processos de cessão, arquivados na Seção de Cadastro e Lotação, disponibilizados quando solicitado de forma ágil;

Item 1.8.5: O INPI informa que as informações referentes a servidores cedidos, com alteração da situação funcional de ativo para cedido e vice-versa e registro de ocorrência de cessão são registrados de forma adequada.

49. As determinações exaradas no Acórdão 838/2011-2ª Câmara, itens 1.6.1 e 1.6.2, relativas à prestação de contas de 2009, TC 020.553/2010-2, ensejaram a realização do monitoramento, TC 037.691/2011-2ª Câmara, resultando no Acórdão 3737/2012-TCU-2ª Câmara, no qual foi deliberado o apensamento definitivo ao TC 020.553/2010-2, em razão do cumprimento da finalidade para o qual foi constituído o monitoramento.

50. Além das determinações, o INPI foi alertado para que se abstinhasse de realizar ações de patrocínio sem a prévia formalização contratual e o correspondente empenho, ante as seguintes constatações: ausência de controles internos adequados relativos à aplicação de recursos no patrocínio de eventos, que resultaram em despesas sem suporte contratual ou prévio empenho; e ausência de evidências nos processos quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais avençadas, no tocante a aplicações de recursos que somaram R\$ 470.000,00, impropriedade resultante do descumprimento dos arts. 60 a 62, da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64.

51. Não foram identificados processos que possam impactar, especificamente, as contas do exercício de 2013, ora em análise, embora seja oportuno destacar o teor do TC 007.791/2012-7, que trata da questão da cessão de imóveis, Acórdão 3.446/2014-Plenário.

52. Nesse Acórdão, foi determinado ao INPI que informasse a este Tribunal a adoção de medidas relativas à imissão sumária na posse dos imóveis a ele vinculados, em relação aos quais não há mais litígio judicial, nos termos do § 4º do art. 16 do Decreto 980/1993, bem como quanto à destinação dos imóveis residenciais sob sua administração.

53. Foi determinado ainda, no referido acórdão, que o INPI procedesse, periodicamente, à reavaliação dos imóveis residenciais, com vistas a reajustar os valores das taxas de ocupação, conforme dispõe o art. 16, § 2º, da Lei 8.025/1990, incluído pela Lei 11.490/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.054/2007, dentre outras medidas que não são objeto de influência na análise dos sistemas de controle interno para o exercício da presente prestação de contas.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

54. Consta do Relatório de Gestão (p.112) a informação de que a alta administração do INPI aprovou e publicou plano estratégico institucional, que está em vigor, além de monitorar os indicadores e metas presentes no plano estratégico institucional, tendo sido ressaltado que a Agenda Estratégica do INPI configura-se em Plano Estratégico Institucional.

55. O Instituto é responsável, juntamente com o MDIC, por todo o Objetivo 0881 do Programa Temático 2055 – Desenvolvimento Produtivo do Plano Plurianual - PPA 2012-2015, cuja importância está ligada à concessão de direitos de propriedade intelectual com qualidade, rapidez e segurança jurídica, aliada à disseminação da cultura da propriedade intelectual, à integração com o sistema internacional de propriedade intelectual e ao fortalecimento do comércio de tecnologia. As metas do INPI no PPA podem ser divididas em dois grandes grupos: as metas de disseminação da cultura da PI e metas de registro e concessão de direitos de PI, nas áreas de Marcas, Patentes, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

56. Como consequência das Iniciativas, o INPI prevê que, ao final do período da Agenda Estratégica, seja possível alcançar quase todas as sete metas a seguir listadas. Elas foram retiradas do Objetivo 0881 do PPA e proporcionalizadas para 2014.

- Meta 1: Reduzir de 7,3 (ref. 2012) para 5 anos o prazo médio de decisão técnica de pedidos de patente contado a partir do pedido de exame;

- Meta 2: Reduzir de 50 para 9 meses o tempo estimado para análise de pedidos de registro de marca pendentes de primeiro exame (ref. PPA-2012-2015);

- Meta 3: Conceder 6.250 de registros de desenho industrial em 12 meses;

- Meta 4: Alcançar o total de concessão de 120 registros de indicação de procedência e 30 registros de denominação de origem;
- Meta 5: Capacitar 4.000 profissionais em cursos de propriedade intelectual oferecidos pelo INPI em 12 meses, devendo atingir 5.000 profissionais em 2015 (ref. PPA-2012-2015);
- Meta 6: Disseminar a cultura de propriedade intelectual em 123 instituições públicas de educação superior brasileiras (ref. PPA-2012-2015);
- Meta 7: Atingir o total de 50 publicações em revistas indexadas, em 12 meses, pelo corpo docente do mestrado, relacionadas à propriedade intelectual, sendo pelo menos 5 em revistas internacionais de primeira linha, devendo atingir 5.000 profissionais em 2015 (ref. PPA-2012-2015);

V. Avaliação dos indicadores

57. A morosidade do processo de exame de marcas pelo INPI é considerada o principal fator negativo, tendo sido considerada fundamental a complementação do quadro de examinadores para que o instituto consiga reduzir o prazo de análise de pedidos de registro de marcas e atender às demandas relativas à propriedade industrial no Brasil.

58. O Relatório de Auditoria da CGU ressalta que o INPI tem buscado a complementação do quadro de pessoal da Diretoria de Marcas-DIRMA e da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade-CGREC e destaca que a redução da morosidade do processo é composta, também, de fatores exógenos ao Instituto, e por essas duas razões nenhuma recomendação nesse sentido foi proposta. Não obstante, foi identificada maior necessidade de acesso às informações relativas à tramitação dos processos de marca.

59. Os indicadores selecionados foram aqueles associados ao exame de marcas pela Resolução INPI 99/2013: *backlog* de marcas, tempo estimado para análise de pedidos de registro de marca pendentes de primeiro exame (o tempo do *backlog* é do indicador adotado pelo PPA 2012-2015 no objetivo 0881), tempo médio de primeiro exame de pedido de registro de marca e número de primeiros exames de pedido de registro de marca.

60. Consta a informação de que, em 2013, a CGU constatou que todos os indicadores utilizados pelo INPI relacionados ao exame de marcas estão associados apenas à Diretoria de Marcas (DIRMA), não considerando as atividades da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC), relativas à análise de 2ª instância. Além disso, os indicadores não refletiriam a sequência das atribuições da diretoria, nos casos em que o primeiro exame não corresponde à decisão final de 1ª instância.

61. Assim, foi declarado pela CGU que os indicadores existentes não são suficientes para representar o processo como um todo, não fornecendo a principal informação de interesse dos usuários, quanto a prazos médios para obtenção de um registro de marca, tendendo a concentrar os esforços do INPI no exame de 1ª instância. Nesse sentido, a CGU entendeu que os indicadores avaliados não se revelaram completos, assim consignado no Relatório de Auditoria, sem que, no entanto, a CGU tenha aprofundado exame acerca da questão, nem se posicionado de forma propositiva acerca de quais alterações e/ou ajustes deveriam ser efetuados com vistas a aprimorar tais indicadores, o que inviabiliza a analisar a situação com base no cenário apresentado no Relatório da CGU sobre a questão (peça 5, p.6).

62. Quanto aos demais atributos, a CGU, menciona ausência de identificação de problemas nos critérios de comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

63. O assunto foi constatado em item específico do Relatório de Auditoria 201317123, tendo sido proposta recomendação para a criação de indicadores relativos ao processo de concessão de marcas que considerem todas as etapas da análise realizada nas 1ª e 2ª instâncias.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos.

64. Estrutura de governança do INPI é composta pelos seguintes órgãos seccionais, que são instâncias de controle: Ouvidoria, Procuradoria Federal, Auditoria Interna e Corregedoria, que foram instituídos pelo Decreto 7.356/2010, de 12/11/2010, ligados diretamente ao Dirigente Máximo da Instituição. Além dessas Unidades, tem-se também como instância de controle: o Comitê de Tecnologia da Informação, a Comissão de Ética do Servidor e a Comissão de Conduta do Agente de Propriedade Industrial.

65. Em que pese o ingresso de novos servidores em 2013 no quadro do INPI, o Relatório de Gestão sinaliza a necessidade de maior número de pessoal para atender seus objetivos estratégicos e manter uma estrutura de controle ideal, embora tenha sido apontada uma melhora da cultura organizacional do Instituto em relação aos controles que se reflete no aprimoramento do sistema de controles internos.

66. Foi mencionado que a gestão de riscos não é realizada de forma continuada, havendo registro, no Relatório de Gestão, de intenção de criação de unidade especializada para assessorar a implantação do processo contínuo de gestão de riscos.

67. Consta do Relatório de Gestão quadro de Avaliação do Sistema de Controles Internos (p. 56-57 do RG), no qual foram indicadas fragilidades sob os aspectos do ambiente de controle, avaliação de risco e procedimentos de controle, dentre as quais é relevante destacar:

68. A comunicação dentro do INPI, no que se refere à adequação e eficiência, foi pontuada como minoritariamente atendida, assim como a formalização do código de ética ou de conduta.

69. No tocante à avaliação de risco, foram considerados, também minoritariamente atendidos, os seguintes tópicos:

- a) definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão, comprometendo a mitigação dos mesmos;
- b) a avaliação contínua de riscos, de modo a identificar mudanças no perfil de risco ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo;
- c) mensuração e classificação dos riscos de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão;
- d) ocorrência de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade;

70. O INPI não possui indicadores para monitoramento e avaliação do modelo de governança e de efetividade dos controles internos.

71. sistema de controle interno do INPI foi considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

72. O Relatório de Gestão informa que os créditos suplementares nos grupos de despesas “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes” foram para pagamento de pessoal e benefícios assistenciais, em decorrência da nomeação de cento e noventa e sete servidores concursados em junho de 2013, que reforçaram tanto as áreas finalísticas, bem como a área meio para enfrentar o desafio da redução do *backlog* de patentes e marcas. A entrada dos novos concursados requereu ampliação das instalações físicas, investimento em tecnologia da informação (*hardware* e *software*), além de aumento de toda a infraestrutura que acompanha o número de servidores em exercício. Estas despesas foram providenciadas com antecedência para garantia da recepção dos novos servidores.

73. Em 2013, houve contingenciamento por meio de Reserva de Contingência – Financeira, no valor de R\$ 20.066.431,00. Em decorrência desta redução, a dotação orçamentária estabelecida para o INPI na LOA 2013 foi insuficiente para garantir as novas contratações que seriam essenciais para melhoria dos serviços e para o avanço tecnológico. Com a dotação estabelecida para outras despesas correntes, menor em 12% em relação à de 2012, e com o contingenciamento por meio de cota de movimentação e empenho, o INPI tão somente garantiu o pagamento das despesas contratadas. Destas despesas, o montante de R\$ 1.532.920,96 ficou para ser empenhado em 2014, em decorrência da insuficiência de cota de movimentação e empenho.

74. No que se refere à Análise Crítica da Realização da Despesa, foi mencionado que em relação às despesas referentes ao pagamento de pessoal, no exercício de 2013, foi possível verificar a sua majoração em relação ao exercício anterior, fato decorrente da nomeação dos cento e noventa e sete novos servidores oriundos do concurso público realizado pelo INPI, o qual foi regido pelo Edital 1, de 13 de novembro de 2012 e com o seu resultado homologado conforme Edital 11 de 02 de maio de 2013.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

75. O Relatório de Gestão informa que não há terceirização em atividades do plano de cargos do órgão e que não foram descritas ocorrências relevantes relativas aos quadros constantes daquele relatório.

76. Quanto à terceirização de Mão de Obra Empregada e Contratação de Estagiários, conforme Portaria 255, de 18 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 19 de junho de 2012, não há previsão de substituição de terceirização em função da realização do concurso público autorizado para o provimento de duzentos e cinquenta cargos do Quadro de Pessoal do INPI.

Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos

77. Para identificação de acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos, a unidade requer em primeira instância a obtenção de declaração de não acumulação de cargos, funções e empregos públicos junto aos empossados, nos termos do contido nos incisos XVI e XVII, e § 10 do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 118 a 120 da Lei 8.112/90.

78. Quando há suspeita de possíveis acumulações ilícitas, a unidade é instada pela AUDIT/SEGEP, promovendo a imediata averiguação de cada caso.

79. Foram acusados dois casos, ora em instrução processual, tendo sido instaurado procedimento administrativo para sua apuração.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

80. O controle dos bens imóveis especiais pertencentes à União é exercido por intermédio do Sistema SPIUnet pelo Serviço de Patrimônio – SERPA, voltado para comunicação dos imóveis ocupados e gerenciamento dos desocupados com visita anual, com vistas à certificação do estado do bem. Com relação aos bens locados de terceiros, a ação de fiscalização, acompanhamento e gerenciamento fica a cargo da Divisão de Serviços Gerais – DSERV, bens alugados no estado do Rio de Janeiro e para aqueles nos demais estados da federação sob responsabilidade do Serviço de Apoio dos Escritórios de Difusão Regional – SEADE.

81. Relativamente à distribuição espacial dos bens imóveis de uso especial, tem-se a sua concentração no Distrito Federal, em Brasília da seguinte forma: 16 apartamentos funcionais estando onze desocupados e cinco ocupados; sendo que quatro por processo judicial, que ainda se encontram em tramitação na justiça, e um por representação da defensoria no Distrito Federal, duas casas: uma desocupada e outra ocupada, também no aguardo da decisão judicial para sua reintegração de posse.

82. Há dois imóveis cedidos pela União ao INPI, referentes aos municípios de Fortaleza-CE e de Vitória - ES, que não aparecem nas informações do SPIUnet, sendo que aquele referente ao imóvel em Fortaleza – CE foi devidamente atualizadas suas informações no Sistema do SPU, tratamento este não conseguido com relação ao imóvel cedido pela União para Vitória-ES.

83. Os dois últimos imóveis listados acima não possuem número de RIP por serem imóveis da SPU, embora estejam em utilização pelo INPI. Não há registros detalhados dos mesmos, tendo ficado a cargo do Instituto apenas providenciar a reavaliação destes.

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

84. O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) atualmente em vigor foi instituído pela Resolução INPI 6/2013, cujas atribuições básicas são: acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação - TI com os objetivos estratégicos do órgão e de apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito do INPI, bem, como promover a coordenação de ações necessárias para viabilizar a Política de Informação no âmbito deste Instituto.

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

85. Consta do item 8 do Relatório de Gestão apresentado pelo INPI informações acerca da política ambiental do Instituto, cumprindo ressaltar os seguintes aspectos:

86. O INPI, quando da elaboração dos Termos de Referência e dos Editais de Licitação, correntemente vem estabelecendo critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para fins de avaliação e classificação das propostas, em observância aos ditames da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como em atendimento ao artigo 225 da CF.

87. Como exemplificação de existência de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência para aquisição de microcomputadores (Pregão INPI 27/2012), consta do Relatório de Gestão da Unidade menção ao Termo de Referência para aquisição de microcomputadores (Pregão INPI 27/2012), o qual contém as seguintes especificidades:

- Exigência de índice de eficiência energética estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;
- Exigência de monitores de vídeo compatíveis com padrões internacionais de conservação de energia elétrica EPEAT;
- Necessidade de a empresa licitante firmar compromisso de que não emprega, na distribuição dos equipamentos ofertados à administração, em razão deste certame, substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), considerando-se tal atestado critério de habilitação no certame;

88. Foram ainda mencionadas no Relatório de Gestão diversas práticas e iniciativas adicionalmente adotadas pelo INPI que visam promover a sustentabilidade e a preservação ambiental.

Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições).

89. Foram apontadas, no Relatório da Auditoria Interna (peça 4, p.21-25), diversas impropriedades e ocorrências que sinalizam necessidade de uma avaliação do custo benefício de manutenção das Representações, suas competências, a forma de disseminação da Propriedade Industrial, o perfil dos recursos humanos empregados e a adequação dos controles internos adotados, dada a detecção de:

- a) ausência de controle quanto ao cumprimento das cláusulas obrigatórias dos Acordos de Cooperação

Técnica e conflito de competência entre DIRAD e DICOD, ensejando em falta de disponibilização de equipamentos por parte do INPI;

b) ausência de planejamento e acompanhamento específico na gestão REINPI/BA, dada a detecção de locação de imóvel incompatível com as necessidades da REINPI/BA;

c) deficiência quanto ao controle de frequência em algumas representações;

d) baixo índice de disseminação da Propriedade Intelectual entre as ações realizadas nas representações, devido à ausência de planejamento e acompanhamento das ações pela DICOD;

e) ausência de funcionários das entidades locais nas representações dos escritórios de difusão regional do INPI nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe, tendo como causa a ausência de controle quanto ao cumprimento das cláusulas obrigatórias dos Acordos de Cooperação Técnica;

f) contratação de pessoal terceirizado em representação do INPI em Goiás onde há previsão de lotação de funcionário vinculado a entidade local, tendo como causa ausência de planejamento e de acompanhamento da gestão na REINPI/GO;

g) ausência de designação formal dos servidores vinculados às entidades locais envolvidos nas atividades do INPI. – Causa: Ausência de controle quanto ao cumprimento das cláusulas obrigatórias dos Acordos de Cooperação Técnica.

h) ausência dos termos de confidencialidade assinado pelos funcionários das entidades locais envolvidos nas atividades dos Acordos de Cooperação Técnica, devido à ausência de controle quanto ao cumprimento das cláusulas obrigatórias dos Acordos de Cooperação Técnica.

i) ausência de designação formal de fiscais para acompanhamento da execução dos Acordos de Cooperação Técnica.

90. Diante dos fatos relatados, foi recomendada uma avaliação por parte da alta administração a respeito da descentralização das atividades do INPI, em que deverão ser sopesados o custo benefício de manutenção dessas Representações, suas competências, a forma de disseminação da Propriedade Industrial, e o perfil dos recursos humanos empregados.

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas Recomendações/determinações do TCU

91. Constam do Relatório de Gestão (p.120-124) as providências adotadas no âmbito do INPI no tocante às deliberações oriundas dos acórdãos seguintes exarados por este Tribunal:

92. Quanto ao teor do AC-5296/2013-1ª Câmara, TC 008.859/2012-4, o INPI promoveu a revisão das aposentadorias dos servidores inativo e os atos de alteração disponibilizados no SISAC.

93. Quanto ao Acórdão AC-2877/2013-Plenário, TC 015.048/2013-9 no tocante à suspensão da ata de registro de preços proveniente do pregão 20/2013, de maneira a não permitir a celebração de novos contratos dela recorrente. Consta do Relatório de Gestão de 2013 do INPI que a Ata de Registro de preço foi suspensa e Ofício encaminhado ao TCU.

XIV. Auditoria Interna

94. As principais Macrocompetências, Atribuições e Forma de Atuação, da Auditoria referem-se à verificação de conformidade às normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e operacional, destacando-se, dentre os trabalhos da Auditoria Interna realizados, o monitoramento, junto às unidades do INPI, do atendimento das diligências e da implementação das recomendações e das determinações do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e das auditorias realizadas pela própria equipe da Auditoria Interna.

Considerações adicionais sobre a necessidade de redução do *backlog*:

95. O Relatório de Gestão aponta o encerramento do ano de 2013 com 184.000 pedidos de ações para concessão de patentes, e ressalta a busca continuada na redução do tempo de decisão final de patentes.

96. Em 2013, 385 novas vagas de Pesquisadores em Propriedade Industrial foram preenchidas, tendo o INPI recebido cerca de 163.000 pedidos de registro naquele ano, assim constante no Relatório de Gestão de 2013 (p. 38).

97. Esse número foi considerado pela administração do INPI baixo, ressaltando que o elevado *backlog* de marcas deve-se a uma histórica insuficiência de recursos.

98. O foco nas atividades-fim da administração do INPI, que assumiu a gestão em 17 de dezembro de 2013, prioriza a alocação dos recursos institucionais com vistas a garantir agilidade e qualidade na prestação dos serviços finalísticos de concessão de direitos de propriedade intelectual, dentre as quais encontra-se a redução do *backlog*.

99. Persiste a necessidade, para atender às expectativas dos usuários do Instituto, em reduzir o estoque de pedidos pendentes de exame de patentes, marcas e desenhos industriais, de modo a oferecer prazos de concessão de direitos de propriedade industrial mais compatíveis com as expectativas dos usuários do sistema.

Abordagem do *backlog* no âmbito do TCU

100. A questão do *backlog* (histórico de acumulação de trabalho em determinado período de tempo) na análise de marcas e patentes já foi objeto de acurado diagnóstico realizado neste Tribunal no Levantamento de Auditoria Operacional realizado pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas-SEPROG, TC 004.795/2011-3, Acórdão 2534/2011-TCU-Plenário. Consta desse levantamento, a análise desenvolvida sobre a factibilidade da redução do *backlog* de marcas e patentes, em seu estoque de processos no curto prazo.

101. Foi mencionado no referido Levantamento que, desde a década de 1990, o INPI vem lidando com o problema do aumento de estoques de processos de concessão de patentes e registros de marcas.

102. A retomada do crescimento econômico, na primeira década deste século, trouxe o aumento da demanda por processos de propriedade intelectual. Nesse contexto, o INPI teve que dar início a um processo de reestruturação interna com o objetivo de aumentar sua capacidade de análise de processos.

103. O Levantamento contou com a Análise SWOT da Gestão do *Backlog* de Patentes e de Marcas, na qual, a despeito das forças e oportunidades ali indicadas, foram apontadas como principais fraquezas (ambiente interno):

104. Carências diferenciadas de examinadores em distintas áreas de conhecimento; potencial perda de corpo técnico com experiência, por motivos diversos; existência de prazos longos, legalmente estabelecidos, que contribuem para retardar a concessão dos pedidos, como é o caso de trinta e seis meses aos depositantes de patente para que os mesmos solicitem o exame final.

105. Como ameaças (ambiente externo) foram elencadas as seguintes:

106. Incapacidade de absorção de mão-de-obra, na quantidade considerada adequada, devido ao alto grau de especialização requerido e da falta de competitividade com os salários ofertados;

107. Possibilidade de aumento de demanda pela concessão de novas patentes e pelo registro de marcas, cenário no qual seria necessário incrementar mais do que proporcionalmente o número de examinadores para haver efetiva redução dos *backlogs*;

108. Defasagem intrínseca existente nas medidas tomadas para incremento da força de trabalho dado que são necessários, em média três anos, para que novos examinadores logrem níveis adequados de produtividade.

109. O Programa de Reestruturação do INPI iniciado em 2004 teve como um dos principais propósitos buscar maior eficiência na solução dos *backlogs* de marcas e de patentes. À época, foi evidenciada a dificuldade por parte do Instituto em reduzi-los.

110. Há crescimento do tamanho do *backlog* apesar dos esforços realizados pelo INPI no incrementar de seu quadro funcional, bem como de promover melhorias nos processos de trabalhos, sobretudo pela via de maior informatização, ocorridos após o ano de 2004.

111. No que diz respeito ao *backlog* de marcas, depois de alcançar um pico de aproximadamente 600 mil processos entre 2005 e 2006, houve significativa redução girando em torno de 300 mil processos em 2007. Contudo, o Relatório de Gestão aponta o *backlog* de marcas, em 2013 equivalente a 507.492 (tabela página 50 do RG)

112. Ainda assim, a média de prazos de análise apresentada no Relatório de Levantamento, gira em torno de nove anos para o caso de patentes e de 2,5 anos para o caso das marcas acima, portanto abaixo das metas do PPA, que são de 3,5 anos e 0,8 anos respectivamente.

113. Desde 2006, o número de examinadores foi reduzido em aproximadamente 50%, contando em 2011, a Dirpa, com 60 examinadores. Para recompor sua força de trabalho, de forma a poder reduzir o tempo de exame de processos para 0,5 anos, seria necessário contratar, segundo consta no Relatório de Levantamento, mais 60 funcionários, para que a diretoria contasse com 120 funcionários em 2012.

114. Em seguida, o Relatório aponta um outro fator que pode influenciar, positivamente, a velocidade da análise dos processos de registros de marcas: instalação do sistema IPAS (Industrial Property Automation System) que, segundo o INPI, possui vantagens em relação ao anterior, tais como busca fonética; controle inteligente de prazo e uso de textos pré-definidos.

115. No que se refere à redução de *backlog* de patentes, consta a informação no Relatório de implementação do projeto chamado “Projeto Solução do *Backlog* de Patentes”, aprovado pela Resolução INPI 62/2011. Integram esse projeto os seguintes subprojetos visando mitigar o problema: a) subprojeto elaboração de manual de exame para uso interno no INPI; b) implantação do programa interno de formação de examinadores; c) implantação do acordo com outros institutos de propriedade intelectual intitulado Patent Prosecution Highway; d) mudança do código de numeração dos pedidos de patentes; e) reestruturação da base de dados do banco de patentes do INPI; f) programa de qualidade da Diretoria de Patentes (Dirpa); g) capacitação da DIRPA- Patentes Verdes.

116. Foi destacado, ainda, no mencionado Levantamento de Auditoria, a previsão de redução no prazo de análise de patentes para, no máximo, quatro anos, até o ano de 2015, com vistas a alcançar as medidas previstas no “Projeto Solução do *Backlog* Patentes”, tendo sido destacado o alcance de tal previsão, pressupondo um cenário institucional extremamente otimista e que o mesmo partiu de três premissas básicas para sua concretização, quais sejam: i) que o depósito de novas patentes se mantivesse estável entre 2011 e 2015; ii) que o número de examinadores aumentasse em 185, entre os

anos de 2011 e 2012; iii) que a produtividade média de análise de processos por parte dos examinadores aumente de 70 para 80 processos por examinador/ano.

117. O cenário necessário acima descrito visando reduzir o prazo de análise de processos de concessão de patentes para menos de quatro anos, até o ano de 2015, foi percebido como extremamente otimista.

118. Para se alcançar o incremento de 15% de produtividade no exame de concessão de patentes projetado até 2015, seria necessária elevar o indicador processos ano/examinador, uma vez que a produtividade é mensurada pelo número de processos por examinador.

119. Esse indicador teve o seguinte desempenho entre 2009 e 2010: elevação de 68 processos ano/examinador, em 2009 para 71 processos ano/examinador em 2010 e deveria, em 2015, alcançar 80 processos ano/examinador, para alcançar as medidas previstas no "Projeto Solução do Backlog Patentes". Destacando-se que para um novo examinador atingir um patamar de produtividade equivalente a de um funcionário experiente seria necessário, em média, de acordo com disposto no Acórdão 2534/2011-TCU-Plenário, um cenário extremamente positivo, uma vez que são necessários, em média, três anos de atuação no INPI, na área.

120. A análise contida no Relatório de Gestão (p. 62) a partir dos dados do INPI demonstra que o resultado dificilmente será alcançado ao término de 2015, pois o ano de 2013 contou com elevação em torno de 9% de pedidos novos, apresentando-se acima do estimado, o que concorre para o não atingimento da meta do indicador. Além disso, esperava-se um aumento de 55 para 70 examinadores em outubro de 2013.

121. Concorrendo para um relativo decréscimo na produtividade, o incremento no número de servidores apresentou-se abaixo do esperado, segundo constatado no Relatório de Gestão de 2013.

122. Foi destacado no Relatório de Levantamento que o projeto prioritário dentre todos os eleitos como estratégicos, pelo INPI, é justamente a solução do *backlog* de patentes e que, consoante o art. 2º da Resolução 262/11 do INPI, este projeto é passível de monitoramento.

123. Por fim, impende consignar que, como resultado da Reunião entre a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro- SecexEstataisRJ-e a Controladoria Geral da União-CGU/RJ, realizada em 27/11/2013, restou consignado em ata que o Relatório de Auditoria de Gestão abordaria quais medidas foram adotadas para redução do tempo de análise do registro de marcas do Instituto, sem que tenha sido efetuada, no entanto, análise com a profundidade requerida sobre esse assunto.

CONCLUSÃO

124. Considerando os elementos analisados, sugere-se com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2013 do INPI, dando-se quitação aos seguintes responsáveis Otávio Brandelli, CPF: 457.009.660-34, Presidente de 13/12/2013 a 31/12/2013, Jorge de Paula Costa Ávila, CPF: 759.456.657-20, Presidente de 1/1/2013 a 12/12/2013, Ademir Tardelli, CPF: 476.580.617-00, Vice-Presidente de 1/1/2013 a 31/12/2013, Leonardo de Paula Luiz, CPF: 001.758.137-01, Diretor de Administração de 1/1/2013 a 31/12/2013 e demais responsáveis integrantes do Rol da peça 3, em face das impropriedades verificadas em suas gestões (parágrafos 6 a 15; 26 a 29; 31 a 33; 35 a 37; 65 a 69; 60 a 63; 89- 90 e 120 a 123).

125. Cabe registrar que os fatores motivadores das ressalvas dos responsáveis consistiram em

concessão de diárias e passagens (parágrafos 26 a 29); registro de atos de pessoal (parágrafos 31 a 33); governança/controles internos (parágrafos 35 a 37 e 66 a 70); elaboração de indicadores (parágrafos 61 a 63); transferências voluntárias (parágrafos 89, 90); e tempestividade no registro de marcas e patentes (parágrafos 120 a 123).

126. Dada a relevância e ausência de medidas saneadoras em relação às 2 (duas) últimas inconformidades, quais sejam, transferências voluntárias e tempestividade no registro de marcas e patentes, considera-se necessário entabular determinações ao INPI com o objetivo de exigir do órgão que informe ao Tribunal quais as providências que adotou ou prevê adotar para sanear as referidas pendências. Quanto às demais inconformidades, serão formuladas as respectivas propostas de ciência ao Órgão.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

127. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais, pode-se destacar o de incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de entidade da administração pública, além de outros benefícios diretos, tais como expectativa de controle.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

128. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Relator, Ministro Augusto Sherman, por intermédio da D. Procuradoria, sugerindo:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II e 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, regulares com ressalva as contas do exercício de 2013 dos responsáveis Otávio Brandelli, CPF: 457.009.660-34, Presidente de 13/12/2013 a 31/12/2013, Jorge de Paula Costa Ávila, CPF: 759.456.657-20, Presidente de 1/1/2013 a 12/12/2013, Ademir Tardelli, CPF: 476.580.617-00, Vice-Presidente de 1/1/2013 a 31/12/2013, Leonardo de Paula Luiz, CPF: 001.758.137-01, Diretor de Administração de 1/1/2013 a 31/12/2013 e demais responsáveis integrantes do Rol da peça 3, dando-lhes quitação;

b) determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a este Tribunal as seguintes informações:

b.1) andamento das metas estabelecidas pelo INPI, originadas do Objetivo 0881 do Plano Plurianual-PPA 2012-2015, com vistas a reduzir o *backlog* de concessão de marcas e de patentes, considerado como o principal projeto integrante de Projetos Estratégicos Prioritários do INPI, elencadas a seguir (parágrafo 55):

- Meta 1: Reduzir de 7,3 (ref. 2012, proporcionalizada para 2014) para 5 anos o prazo médio de decisão técnica de pedidos de patente contado a partir do pedido de exame;

- Meta 2: Reduzir de 50 para 9 meses o tempo estimado para análise de pedidos de registro de marca pendentes de primeiro exame;

- Meta 3: Conceder 6.250 de registros de desenho industrial em 12 meses;

- Meta 4: Alcançar o total de concessão de 123 registros de indicação de procedência e 30 registros de denominação de origem;

- Meta 5: Capacitar 5.000 profissionais em cursos de propriedade intelectual oferecidos pelo INPI em 2015;

b.2) medidas adotadas com vistas a promover a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e o aperfeiçoamento dos sistemas de apoio ao exame técnico de pedidos de registros e concessões, que representa outra ação para a redução do *backlog*;

b.3) informações referentes à implementação do “Projeto Solução do *Backlog* de Patentes”, aprovado pela Resolução INPI 62/2011, sobretudo no tocante aos resultados advindos das ações decorrentes de (parágrafo 115):

- elaboração de manual de exame para uso interno no INPI;
- implantação do programa interno de formação de examinadores;
- implantação do acordo com outros institutos de propriedade intelectual intitulado Patent Prosecution Highway;
- mudança do código de numeração dos pedidos de patentes;
- reestruturação da base de dados do banco de patentes do INPI;
- programa de qualidade da Diretoria de Patentes (Dirpa) e;
- capacitação da DIRPA- Patentes Verdes.

c) determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal informações quanto ao saneamento das seguintes ocorrências: (parágrafos 89-90):

- ausência de funcionários das entidades locais nas representações dos escritórios de difusão regional do INPI nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe
- contratação de pessoal terceirizado na representação do INPI em Goiás onde há previsão de lotação de funcionário vinculado à entidade local;
- ausência dos termos de confidencialidade assinado pelos funcionários das entidades locais envolvidos nas atividades dos acordos;
- ausência de designação formal de fiscais para acompanhamento da execução dos acordos de cooperação técnica;
- ausência de designação formal dos servidores vinculados às entidades locais envolvidos nas atividades do INPI;
- ausência de disponibilização de equipamentos por parte do INPI;
- locação de imóvel antieconômico e incompatível com as necessidades da REINPI/BA;
- deficiência no desconto da folha de pagamento referente às faltas de servidores lotados nas representações;

d) dar ciência ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI quanto:

d.1) à ausência de realização de revisão dos fluxos e procedimentos de controles internos necessários ao adequado gerenciamento de abonos e descontos de horas de jornadas de trabalho não cumpridas, considerando as ocorrências detectadas, a partir da verificação da conformidade de registros efetuados no sistema de controle eletrônico de frequência (SECOF) de outubro de 2012 a março de 2013 (parágrafo 21);

d.2) à ausência de identificação de rotinas formais de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, por parte de todas as unidades do INPI (parágrafo 36);

d.3) à falta de posicionamento conclusivo quanto aos seguintes processos apontados como não finalizados no Relatório de Correição elaborado pelo INPI (peça 4, p.3-11), elencados no Quadro de Atividade Disciplinar Consolidada: (parágrafo 18):

Número do processo	Data da instauração	Objeto da apuração
52400.028127/2012-26	9/5/2012	Apurar representação formulada por possível desídia, conforme informado nos processos 52400.000962/10

		e 52400.001036/10
52400.070269/20 12-96	15/10/2012	Apurar possíveis irregularidades cometidas no Contrato 1/2003 firmado com a empresa Hope-Consultoria de Recursos Humanos Ltda. para a prestação de serviço de apoio administrativo nas dependências da DIREG/MG
52400.082026/20.1.2 -09	7/12/2012	Apurar o suposto cometimento de diversas infrações administrativas por parte do servidor do INPI na DIREG/MG.
52400.082027/20 12-45	7/12/2012	Apurar supostas irregularidades cometidas por servidores no âmbito do contrato firmado entre o INPI e a empresa LOCANTY, conforme Relatório da CGU.
52400.051720/2013-57	1/8/2013	Apurar denúncia da TV Bandeirantes sobre possível irregularidade na prestação dos serviços da ACAD/INPI
52400.080209/2013-62	29/11/2013	Apurar possível descumprimento dos arts. 116 e 117 da Lei 8.112/90 por parte de servidor
52400.081067/2013-51	4/12/2013	Apurar possível descumprimento dos arts. 116 I e 117 da Lei 8.112/90 por parte de servidora

e) recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI:

e.1) a realização de avaliação, pela alta administração, do custo de manutenção das Representações do INPI, tendo em vista as respectivas competências, a forma de disseminação da Propriedade Industrial, o perfil dos recursos humanos alocados e a efetividade dos serviços prestados;

e.2) a adoção de medidas efetivas com vistas intensificar a avaliação contínua de risco, bem como aperfeiçoar sua mensuração e classificação, cuja prática foi considerada reduzida, comprometendo identificação de mudanças no perfil dos riscos devido a transformações no ambiente externo e interno, segundo avaliação do INPI, apontada no Quadro de Avaliação do Sistema de Controles internos, integrante do Relatório de Gestão, (parágrafos 67-69);

f) enviar cópia da decisão que vier a ser proferida ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI, para conhecimento e adoção de eventuais providências cabíveis;

g) arquivar o presente processo, após as devidas comunicações processuais.

SecexEstat, em 15/9/2015.

(Assinado eletronicamente)

MAGNÓLIA ATEM LIMA

AUFC -952-0